



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

LEI Nº 511, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina a concessão de Diárias aos Secretários, demais Cargos Comissionados e Efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada no âmbito do município de Taquarana, os seguintes valores para concessão de diárias:

I - para os Secretários e Subsecretários Municipais, Procurador, Controlador Chefe de Gabinete, Coordenador Financeiro e Presidente do FPS:

- a) em missão dentro do Estado de Alagoas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) em missão fora do Estado de Alagoas: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - para os demais Cargos Comissionados e Servidores Efetivos:

- a) em missão dentro do Estado de Alagoas: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) em missão fora do Estado de Alagoas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Fica limitada a concessão de no máximo 15 (quinze) diárias mensais a cada servidor.

Art. 3º A concessão de diárias fica sujeita a avaliação prévia de sua necessidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo inclusive ser fracionada em ½ (meia) diária, bem como ocorrer sua devolução no caso de sua não comprovação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

Art. 4º O pagamento da indenização de que trata os incisos I e II, do art. 1º, desta Lei, será pago, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que indicará inclusive, os recursos orçamentários a serem utilizados.

Art. 5º Para missões na Região Agreste do Estado de Alagoas não será concedida diária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, Lei nº 503, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 16 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 16 de janeiro de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças